

2

publicação da Lei de Doação para iniciar a Construção do prédio da Empresa, um prazo máximo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para Patrimônio do Município.

Art. 3º - A Empresa IARA SORAYA TABORDA RIBAS, deverá funcionar neste Município, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel para o Patrimônio do Município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

Parágrafo Primeiro - Poderá a Empresa IARA SORAYA TABORDA RIBAS, para efeito de contagem desse tempo, mencionado no artigo 3º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.

Parágrafo Segundo - A Empresa IARA SORAYA TABORDA RIBAS, não poderá vender, permutar, ceder doar ou transferir a área sem prévia autorização do Executivo e Legislativo, antes do período de 05 (cinco) anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Terceiro - A Empresa IARA SORAYA TABORDA RIBAS, caso desative ou transfira suas atividades desse Município, antes de 05 (cinco) anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei ou deixe de cumprir as exigências desta Lei, a área doada retornará ao Patrimônio do Município sem ônus.

Art. 4º - A Empresa IARA SORAYA TABORDA RIBAS, fica isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano, e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e das taxas de licença e de expediente, por um prazo máximo de 05 (cinco) anos, sobre a área doada.

Art. 5º - A Empresa IARA SORAYA TABORDA RIBAS, poderá ofertar o imóvel, objeto desta Lei para garantir financiamento para construção do Prédio da Empresa do referido imóvel doado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 1999.

ANTONIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 033/99

SÚMULA - Autoriza a doação de terrenos no Parque Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 005/99 de 09/03/99, autorizado a doar área de terras constituídos do Lote 13, da quadra 02, com 1.000,00m², com as seguintes confrontações: Frente BR-376, medindo 23m, lado Direito com lote nº 14, medindo 50 mts, lado Esquerdo: com o lote 12, medindo 50 mts, fundos com os lotes 05 e 06 medindo 17,00 mts; situado no Parque Industrial, deste Município a empresa S. MILBAUER - SERRARIA CGC 03.400.432/0001/86 (Micro-Empresa).

Art. 2º - A Empresa S. MILBAUER - SERRARIA, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei de Doação para iniciar a Construção do prédio da Empresa, um prazo máximo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para Patrimônio do Município.

Art. 3º - A Empresa S. MILBAUER - SERRARIA, deverá funcionar neste Município, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel para o Patrimônio do Município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

Parágrafo Primeiro - Poderá a Empresa S. MILBAUER - SERRARIA, para efeito de contagem desse tempo, mencionado no artigo 3º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.

Parágrafo Segundo - A Empresa S. MILBAUER -

**REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO
COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO
PARANÁ
CLÁUDIO AUGUSTO CORRÊA NEME
OFICIAL
MARILUZ BERTON
AUX. JURAMENTADA
EDITAL**

Cláudio Augusto Correa Neme, Oficial do Registro de Imóveis, Segunda Circunscrição, desta Comarca de Apucarana, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os interessados que o proprietário SANCHES DOS SANTOS & CIA LTDA, CGC/MF Nº 79.957.015/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede, foro e administração, nesta cidade, de Apucarana-Pr, DEPOSITOU neste Ofício, sito à Rua Osvaldo Cruz nº 510, sala nº 503, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6766/79, para o exame dos interessados, referente ao registro do LOTEAMENTO constituído pelo LOTE DE TERRAS Nº 01/02/B-REM, com a área de 48.099,93m², situado na GLEBA PATRIMÔNIO APUCARANA, no Perímetro Urbano, neste Município e Comarca de Apucarana, objeto da Matrícula nº 13.328, Lº 02, deste Ofício, a ser denominado LOTEAMENTO JARDIM ESPANHA.

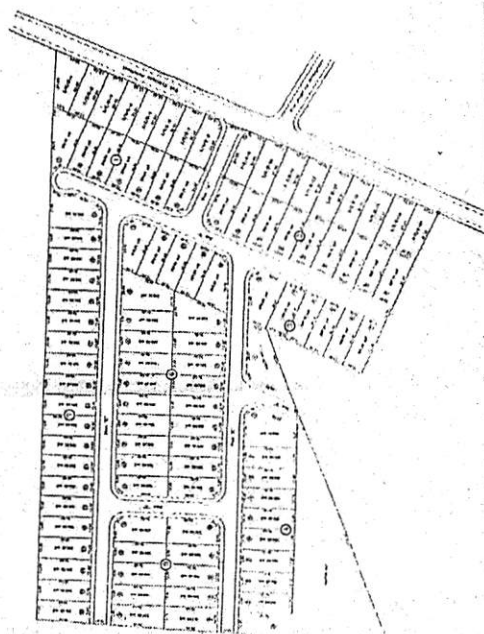
Acompanha o presente edital uma planta de localização da área, conforme o artigo 19 da Lei nº 6766/79.

Decorridos quinze dias da publicação final deste edital, sem que haja impugnação proceder-se-á o registro, na forma da lei.

Eu, Cláudio Augusto Corrêa Neme, Oficial, datilografei e assino.

Apucarana, 15 de outubro de 1999.

CLÁUDIO AUGUSTO CORRÊA NEME
OFICIAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 2819/99

SÚMULA - Decreta Ponto Facultativo no dia 01 de novembro de 1999.

O Prefeito Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado feriado facultativo no dia 01 de novembro de 1999, em virtude de ser véspera do dia de FINADOS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Paço Municipal de São João do Ivaí, 19 de outubro de 1999.

IVENS SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL